

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:	Número:
SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS	9

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Local:	Data:	Hora de Início:	Hora de Término:
Reunião virtual realizada por meio do Microsoft Teams	23/09/2022	09:00	10:00

Objetivo:

Objetivo: Analisar a documentação apresentada por candidatos com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Titular e Suplente da Cagece, considerando os requisitos de elegibilidade e vedações previstos na legislação atinente.

Convocado	Unidade	Cargo	Perfil na Reunião	Frequência
FRANCISCA SIMONE DE S ARRAIS	SPS	AN.DE SUP A GESTAO - SUPERINTENDENTE	COORDENADOR/REDATOR	Sim
JOSESTENNE BEZERRA DO AMARAL	SEP	AN.DE SUP A GESTAO - SUPERINTENDENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim
ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA	GCONS	ADVOGADO - GERENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim
RAQUEL SOARES F TEOTONIO	GRC GOC	AN.DE SUP A GESTAO - COORDENADOR	INTERESSADO	Sim
MICHELE ARLINDA AGUIAR	GRC	AN.DE SUP A GESTAO - GERENTE	INTERESSADO	Sim

Assunto(s) / Deliberações:

1 Assunto: Deliberação

Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Titular da Cagece.

O acionista majoritário Estado do Ceará indicou o nome da Sr. Marcos Cesar Cals de Oliveira para apreciação deste Comitê, com vistas à assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Titular, para ocupar a vaga deixada em aberto após a destituição do Conselheiro Paulo Henrique Lustosa, que ocorrerá em 26/09/2022. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre



Área/Comitê/Coordenação/Escopo:	Número:
SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS	9

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

vedações (Lei 64/90); verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade considera o indicado apto para a assunção da vaga pretendida.

2 Assunto:Deliberação

Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Suplente da Cagece.

O acionista majoritário Estado do Ceará indicou o nome do Sr. Raimundo Weber de Araújo para apreciação deste Comitê, com vistas à assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei 64/90); verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade verificou que o candidato responde atualmente a diversos processos judiciais que podem contribuir para o comprometimento de sua reputação, o que contrariaria o atendimento do requisito de reputação ilibada que a legislação exige para todos os candidatos a cargos estatutários. Em que pese a subjetividade do assunto, "o aludido requisito relaciona-se com os princípios da Administração Pública, ante a função a qual se pretende exercer. Vincula-se, principalmente, ao princípio da moralidade, o qual exige a atuação ética dos agentes públicos" (RODRIGUES JUNIOR; AGUIAR, 2009). O Comitê ponderou ainda, que o princípio da presunção de inocência não possui caráter absoluto neste contexto, cabendo à Assembleia dos Acionistas a decisão de autorizar ou a não a indicação.

Observações		